



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS
APLICADAS CAMPUS V – ALCIDES CARNEIRO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA**

JORDÂNIA DURAND RAMALHO FRADE

**ANÁLISE DOS RISCOS QUE ENVOLVEM OS ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE
ARQUIVOLOGIA-UEPB EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA-
PARAÍBA**

João Pessoa – PB

2014

JORDÂNIA DURAND RAMALHO FRADE

**ANÁLISE DOS RISCOS QUE ENVOLVEM OS ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE
ARQUIVOLOGIA-UEPB EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA-
PARAÍBA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso em Arquivologia”, do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (Campus V), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de bacharela em Arquivologia.

Orientador (a): Ma. Esmeralda Porfírio de Sales

**João Pessoa - PB,
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F799a Frade, Jordânia Durand Ramalho
Análise dos riscos que envolvem os estagiários do curso de Arquivologia - UEPB em instituições públicas de João Pessoa-Paraíba [manuscrito] : / Jordania Durand Ramalho Frade. - 2014.
77 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales, Departamento de Arquivologia".

1. Estágio. 2. Arquivologia. 3. Saúde e Segurança I. Título.

21. ed. CDD 023.3

JORDÂNIA DURAND RAMALHO FRADE

**ANÁLISE DOS RISCOS QUE ENVOLVEM OS ESTAGIÁRIOS DO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA-UEPB EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA**

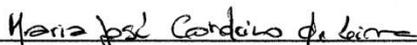
Trabalho de conclusão de curso apresentado ao componente curricular "Trabalho de Conclusão de Curso em Arquivologia", do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (Campus V), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de bacharela em Arquivologia.

APROVADA EM 02/12/2014

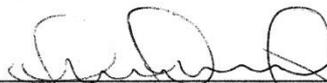
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales
(Orientadora - UEPB)



Prof.^a. Ma. Maria José Cordeiro de Lima
(Membro - UEPB)



Prof. Me. Eutrópio Pereira Bezerra
(Membro - UEPB)

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

(Marthin Luther King)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo seu infinito amor e constante presença em minha vida. Por todas as bênçãos que aconteceram ao meu redor, principalmente neste ano de 2014.

A minha mãe, Darlene, por todo seu amor e carinho. Por todos os esforços para que eu chegasse até aqui e conseguisse o melhor.

Ao meu esposo William, pelo seu amor e sua paciência (muita paciência) em todos os momentos que tentei desistir e sempre dando o seu apoio para que eu não desistisse. Obrigada por sempre estar ao meu lado, meu amorzinho.

Aos meus irmãos, Darley e Djair, por todos os ensinamentos da vida.

A minha querida orientadora Esmeralda Porfírio por toda sua orientação e ensinamentos.

A professora Maria José (Mara) e o professor Eutrópio presentes na banca examinadora e a todos que fazem parte do corpo docente de Arquivologia da UEPB que contribuíram para minha formação acadêmica.

Aos meus colegas de estágio por todos os momentos inesquecíveis e adoráveis, em especial a Matheus Batista que me aturou até o fim.

Aos amigos que fiz nesses quatro anos em especial Priscila Limeira

A Daniela Duarte (Dani) secretária da coordenação de Arquivologia, pela atenção e ajuda dada em todos os momentos de dúvidas.

Enfim, a todos aqueles que estiveram de forma direta e indiretamente torcendo pelo meu sucesso.

Obrigada por tudo!

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar as condições de trabalho, no que concerne, a saúde e segurança dos estagiários de arquivologia da UEPB (CAMPUS V) em instituições públicas de João Pessoa- PB. A idéia sobre a temática saúde e segurança dos estagiários de arquivologia nasceu em meio ao estágio não-obrigatório em uma instituição pública da capital que não fornecia a mínima condição de um ambiente seguro, nas quais despertamos a curiosidade de saber pelos próprios estagiários se em outras instituições públicas acontecia o mesmo descaso. Trata-se de uma pesquisa empírica, pois são fatos da realidade, classificada como quantitativa, de tipologia exploratório-descritiva. Como instrumento de coleta de dados, foi utilizado o questionário fechado. O estudo fundamentou-se em referencias que abordam a temática saúde e segurança. Ao longo do trabalho são apresentados os resultados obtidos e sua análise, que nos permitiu o conhecimento das condições de trabalho nos arquivos de instituições públicas. Segundo os resultados obtidos, conclui-se que a maioria das instituições públicas apresenta condições de limpeza bastante satisfatória, apresentando apenas algumas não conformidades, particularmente no que se refere à disponibilização dos EPC's e EPI's. No entanto, estas não conformidades podem ser contornadas com a aplicação das normas regulamentadoras e fiscalização dos coordenadores de estágio.

Palavras-Chave: Estágio. Arquivologia. Saúde e Segurança.

ABSTRACT

This research aims to analyze the conditions of work with respect to health and safety of trainees archival UEPB (CAMPUS V) in public institutions of João Pessoa-PB. The idea on the topic of health and safety of archival interns born amid the non-compulsory internship in a public institution of capital that did not provide the minimum requirement of a secure environment in which we awaken curiosity to know by the trainees in other public institutions was the same disregard. The study was based on references of the health and safety thematic. According to the results, it is concluded that most public institutions has very satisfactory clean conditions, having only some nonconformities, particularly with regard to the provision of EPC's and EPI's. However, these non-conformities can be overcome with the application of regulatory standards and supervision of internship supervisors.

Keywords: Stage. Archival Science. Health and Safety.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Critério de Seleção de Fontes	17
Quadro 2- Usos do termo risco, seus significados, vantagens e limites	26
Quadro 3- Grupo1: Riscos Físicos	28
Quadro 4- Grupo2: Riscos Químicos.....	28
Quadro 5- Grupo3: Riscos Biológicos	29
Quadro 6- Grupo4: Riscos Ergonômicos	29
Quadro 7- Grupo5: Riscos de Acidentes	29
Quadro 8- Estado físico dos contaminantes químicos.....	31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Gênero dos estagiários do curso de Arquivologia – UEPB.....	37
Gráfico 2- Faixa etária dos estagiários do curso de Arquivologia – UEPB.....	38
Gráfico 3- Tipo de instituição do estágio não-obrigatório	39
Gráfico 4- Tempo Estágio (em meses).....	39
Gráfico 5- Conhecimento a respeito da Lei do estágio.....	40
Gráfico 6- Opinião sobre o local de estágio ser seguros.....	40
Gráfico 7- Conhecimento de algum fator de risco no local de estágio	41
Gráfico 8- Conhecimento em relação aos riscos existentes nos arquivos	41
Gráfico 9- Disponibilidade de EPC oferecidos pelas instituições	42
Gráfico 10- EPC's oferecidos pelas instituições em funcionamento adequado	42
Gráfico 11- Disponibilidade de EPI's oferecidos pelas instituições	43
Gráfico 12- Uso dos EPI's pelos alunos	43
Gráfico 13- Preocupação da instituição com a limpeza e segurança no arquivo	44
Gráfico 14- Condições ambientais no local de estagio.....	44
Gráfico 15- Avaliação dos alunos quanto às instalações físicas do local de estágio.....	45
Gráfico 16- Conhecimento dos riscos em ambientes com condições inadequadas.....	45
Gráfico 17- Doenças antes do estagio	46
Gráfico 18- Diagnostico de doenças após o estágio	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Período cursado pelo aluno (estagiário)38

Tabela 2: Preocupação do aluno com a segurança e saúde no ambiente de estágio47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT – Consolidação de Leis do Trabalho

DPSSO – Departamento de Política de Saúde e Segurança Ocupacional

EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NR – Normas Regulamentadoras

PLANSAT – Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho

PNSST – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental

SST – Saúde e Segurança no Trabalho

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	16
2.1 Caracterização da Pesquisa	16
2.2 Objetivos	18
2.2.1 Objetivo Geral	18
2.2.2 Objetivos Específicos	18
2.3 Universo e Amostragem	18
2.4 Campo Empírico	19
2.5 instrumento de coleta de Dados	20
3 ENREDO TEÓRICO	22
3.1 Breve Histórico da Saúde e Segurança no Trabalho	22
3.2 Fatores que Afetam a Saúde e Segurança em Estágios de Arquivo	24
3.3 Riscos que Envolvem o Local de Trabalho dos Estagiários de Arquivologia	27
3.3.1 Riscos Físicos	31
3.3.2 Riscos Químicos	32
3.3.3 Riscos Biológicos	33
3.3.4 Riscos Ergonômicos.....	33
3.3.5 Riscos de Acidentes	33
3.4 Avaliação de Uso dos Equipamentos de Proteção para Prevenir Eventuais Riscos a Saúde e Segurança dos Estagiários	34
4 SEGURANÇA E SAÚDE DOS ESTAGIÁRIOS NO AMBIENTE DO TRABALHO ARQUIVÍSTICO	36
4.1 Perfil dos Estagiários	36
4.2 Dados Sobre Infra-Estrutura e Espaço Físico do Ambiente de Estágio	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE	51
APÊNDICE- QUESTIONÁRIO	52
ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

A prática de estágio é de fundamental importância para colocar o estudante em contato com a realidade profissional e promover a aplicabilidade dos saberes que adquiriu durante sua formação. Além disso, o estágio propicia ao estudante universitário, o início do compromisso com a formação profissional.

Nessa perspectiva, desde a criação do curso de arquivologia na Universidade Estadual da Paraíba, no ano de 2006, e dois anos depois (2008), abriram-se as portas de instituições a procura de estagiários para trabalhar em seus arquivos. Com o passar do tempo percebemos a grande demanda de alunos para estágios, tanto em empresas públicas, quanto em empresas privadas.

Historicamente o estágio surgiu em 1977 com a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “ dispôs sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º (segundo) grau e supletivo e dá outras providências.”. Mas, em 2008 essa lei foi revogada e entrou em vigor a Lei Federal de Estágio de nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 que trata- se em seu Art. 1º que o

estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Nesse contexto, podemos observar que a Lei acima não atua há muito tempo em nosso cenário nacional, o que não a distancia da importância de seu cumprimento.

Ainda em relação à Lei nº 11.788, percebemos que no capítulo IV, que dispõe sobre estagiário, no Art.14 que “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.”

Buscando entender o conceito de saúde e segurança no trabalho e comparar com o que é posto em prática nos estágios dos alunos de arquivologia, foi que surgiu a grande idéia e curiosidade de saber como os gestores de instituições

públicas lidam com tal tema e se contribuem para uma melhor e necessária condição de trabalho dos estagiários.

De acordo com Chiavenato (1994, p.355):

A saúde e segurança dos empregados constituem uma das principais bases para a preservação da força de trabalho adequada. De modo genérico, higiene e segurança do trabalho constituem duas atividades intimamente relacionadas, no sentido de garantir condições pessoais e materiais de trabalho capazes de manter certo nível de saúde dos empregados.

Para Ferreira (2014, p.11), “Segurança do trabalho pode ser entendida como um conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do profissional.”

Baseado no conceito de saúde e segurança no trabalho surgiu à crescente preocupação com as condições de trabalho dos estagiários de arquivo.

A saúde e segurança no trabalho integram um conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção das doenças profissionais, tendo como principal campo de ação o controle dos agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, presentes nos locais de trabalho.

Segundo Ferreira (2014, p.11), “A perspectiva de um ambiente seguro e saudável pode ser imediatamente relacionada a uma boa condição de trabalho.” Denomina-se segurança, a disciplina que congrega estudos e pesquisas visando eliminar os fatores perigosos que conduzem ao acidente ou reduzir seus efeitos.

A escolha do tema surgiu em torno de uma situação vivida durante o estágio não-obrigatório, o que motivou a realização de uma pesquisa sobre o fenômeno segurança e saúde no trabalho. A vertente da pesquisa deu-se em função da falta de credibilidade com relação ao trabalho dos estagiários de arquivologia, evidenciando a indisponibilidade para compra de equipamentos de proteção individual (EPis) e do descaso com o armazenamento e acondicionamento do documentos causando a proliferação de fungos e bactérias.

O interesse em trabalhar com a temática de saúde e segurança dos estagiários de arquivologia veio como resultado da preocupação e da curiosidade em saber pelos próprios alunos (estagiários), se os gestores de instituições públicas, que ofertam as vagas de estágios, se interessam com o bem-estar dos seus estagiários, nesse caso, do curso de arquivologia.

Dessa forma o presente trabalho tende a contribuir significadamente para um olhar diferenciado aos estagiários de arquivologia, com o intuito de sempre melhorar as condições no que diz respeito à saúde e segurança no local de trabalho.

Trata-se de um a contribuição para a comunidade acadêmica, pois busca refletir sobre as condições de trabalho e suas conseqüências para a saúde dos estagiários. A pesquisa é de caráter inovador, uma vez que há pouca literatura que trate especificamente dos assuntos abordados.

Para a sociedade é de grande relevância o referido trabalho, que poderá contribuir para a solidificação da saúde e segurança do trabalho em todas as áreas de estágio, como os de arquivo.

Como estagiária e futura arquivista, a pesquisa faz-se relevante, pois é necessário conhecer os fatores que afetam o ambiente de trabalho, os quais podem afetar a saúde e a segurança daqueles que desempenham suas atividades.

Diante do exposto, quando consideramos a situação aos arquivos, percebemos que muitas vezes, as condições são precárias, e os locais não se adéquam as exigências básicas para um ambiente saudável aos seus ocupantes.

As doenças e os acidentes ocupacionais representam uma grande carga para os trabalhadores, estagiários, empresas, serviços de saúde e seguridade social. No caso dos arquivos como lugar de trabalho, segundo Ribeiro (2011, p.15), as doenças dos arquivos “incluiria desde a infraestrutura inadequada do prédio até as condições ambientais desfavoráveis [...]”. Desse modo tais lugares precisam de maior conscientização dos gestores para a preocupação com a saúde e segurança dos profissionais ocupantes desse arquivo doente.

No entanto, cabe à unidade concedente cumprir as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho para evitar danos à saúde física e mental dos trabalhadores e de todos os que prestam serviços em suas dependências, inclusive estagiários e terceiros, sob pena de responder civilmente pelos danos causados.

No caso do estagiário, a legislação sobre estágio não esclarece qual o alcance da aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho aos estagiários. Assim, entendemos que a empresa poderá adotar, dentre várias medidas, as seguintes: treinamento e orientação na utilização de EPI; exames complementares exigidos por determinada atividade específica; treinamento e orientação quanto à disposição de equipamentos e postura para controle da ergonomia.

São vários os fatores de riscos a que os estagiários e demais ocupantes dos arquivos estão expostos no desenvolvimento das suas tarefas, sendo que alguns são específicos de determinadas atividades, mas na generalidade todas as atividades apresentam riscos comuns. Porém, são estes os que constituem o maior perigo para os ocupantes dos arquivos, encontrando-se divididos em quatro grupos diferentes: riscos químicos; riscos biológicos; riscos ergonômicos e os riscos físicos.

Portanto, partindo do objetivo da pesquisa que é Analisar as condições de trabalho, no que concerne, a saúde e segurança dos Estagiários de Arquivologia da UEPB (CAMPUS V) em instituições pública de João Pessoa e tendo como princípio de que a pesquisa científica surge acerca de uma determinada realidade e através de observações é que este estudo parte da seguinte questão: ***Como se dá a segurança e a saúde no ambiente de trabalho dos estagiários do Curso de Arquivologia da UEPB em instituições públicas de João Pessoa?***

Estruturalmente, o trabalho divide-se em cinco capítulos. No primeiro capítulo temos a introdução, onde esta sendo discutida a necessidade deste estudo, uma vez que é uma temática pouco encontrada na literatura arquivista.

Posteriormente, no segundo capítulo, encontram-se os procedimentos metodológicos que explica e expõe como se deu a construção do trabalho a partir da metodologia na tentativa de relacionar os objetivos gerais e específicos com os resultados alcançados por meio da análise dos dados.

O terceiro capítulo inicia o enredo teórico, que contextualiza de forma histórica e teoricamente as abordagens de saúde e segurança nos estágios em arquivo.

Em seguida, o quarto capítulo apresenta a coleta de dados e a análise dos resultados obtidos para essa pesquisa.

Por fim, no último capítulo, trazemos algumas considerações finais do trabalho, cujo desfecho objetiva discutir a validade da hipótese levantada no início da pesquisa e apontando sugestões e melhorias para o arquivo.

2 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A metodologia está intimamente ligada à apresentação dos procedimentos adotados na investigação de uma pesquisa. Para Richardson (2011, p.22), “método é o caminho ou a maneira para chegar a determinado fim ou objetivo”.

Detalham as estratégias metodológicas, o tipo de pesquisa, trilha o rumo o qual será seguido para o planejamento e desenvolvimento, buscando obter dados a serem trabalhados, enfim, tudo aquilo que se utiliza no trabalho de pesquisa.

2.1 Caracterização da Pesquisa

Este estudo caracteriza-se como pesquisa empírica, pois há uma coleta de dados específica da pesquisa de campo.

De acordo com Rodrigues (2007, p.42), a pesquisa empírica

é aquela que busca fontes primárias, no mundo dos acontecimentos não provocados nem controlados pelo pesquisador, que se caracteriza por desenrolar-se em ambiente natural. Trata-se de um procedimento baseado na observação direta do objeto estudado no meio que lhe é próprio.

Segundo Bonat (2009, p.13), “a pesquisa empírica busca informações verificadas na realidade, por meio de uma amostragem determinada. Embora seja fundamentada em atividades práticas, requer uma fundamentação teórica que servirá de suporte para a análise dos dados obtidos.”

Com base no conceito de Bonat (2009), este trabalho é considerado como empírico, pois a coleta de dados busca analisar Como se dá a segurança e a saúde no trabalho dos estagiários de Arquivologia da UEPB (CAMPUS V) em instituições públicas de João Pessoa.

Dessa forma, este estudo tem como fundamento a abordagem quantitativa, que consiste em buscar explicações objetivas da realidade baseada em descrições estáticas. Richardson (1999, p.70) afirma que a abordagem quantitativa “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples [...] a mais complexas.”

Para Rodrigues (2007, p.34), “por quantitativa entende-se aquela investigação que se apóia predominantemente em dados estatísticos.”. Portanto, a escolha da abordagem quantitativa se deu para caracterizar com precisão a análise dos dados correspondente as perguntas fechadas do questionário.

O tipo de pesquisa abordado é de caráter exploratório, pois de acordo com Rodrigues (2007, p.28) “é uma pesquisa cuja finalidade é descortinar o tema, reunir informações gerais a respeito do objeto. [...] destina-se a esclarecer do que se trata, a reconhecer a natureza do fenômeno, [...]”. Portanto, esse tipo de pesquisa tende a familiarizar-se com o fenômeno que está sendo investigado.

Outro tipo de pesquisa que contribui para este trabalho é a pesquisa descritiva, pois segundo Gil (1995) procura descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações (e/ou de sua natureza) entre variáveis. Uma de suas características mais marcantes está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Em relação aos critérios de seleção de fontes, foram revisados estudos relacionados à segurança e a saúde no trabalho dos estagiários de Arquivologia da UEPB, entre julho e outubro de 2014, nas bases de dados da Capes (artigos e dissertações), sendo as referencias datadas após 2006 a 2012.

Quadro 1- Critério de Seleção de Fontes

Descritores	Fontes gerais	Artigos de periódicos
Segurança no trabalho	1.529	496
Equipamentos de segurança	238	139
Riscos ocupacionais	237	140
Segurança e saúde no trabalho	675	317
Riscos Ambientais	119	91

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Os critérios de inclusão foram: artigos e dissertação publicados em português. Foram excluídos estudos que abordaram realidades totalmente distintas dos arquivos, como segurança no trabalho de colhedores de café. De todas as fontes recuperadas através dos descritores acima (quadro), foram destacadas 12 fontes como sendo relevantes para a pesquisa, os quais 6 são dissertações e 6 artigos.

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

- Analisar as condições de trabalho, no que concerne, a saúde e segurança dos estagiários de arquivologia da UEPB (CAMPUS V) em instituições publica de João Pessoa- PB.

2.2.2 Objetivos Específicos

- Compreender e conhecer quais os fundamentos e objetivos da saúde e segurança no trabalho no panorama dos estagiários de arquivologia;
- Identificar fatores que afetam a saúde e segurança dos estagiários de arquivologia nos arquivos;
- Avaliar as condições de trabalho dos estagiários, no que diz respeito, ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2.3 Universo e Amostragem

De acordo com Lakatos e Marconi (2008, p. 225), “universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum.”. Diante desse conceito, a pesquisa considerou como universo os alunos que apresentam em comum o fato de serem estudantes do curso de arquivologia da UEPB (Campus V) e estarem estagiando.

A amostragem foi não probabilística do tipo intencional, ou seja, como sugere Richardson (2011, p.161), “os participantes serão escolhidos intencionalmente de acordo com certas características estabelecidas no plano e nas hipóteses formuladas pelo pesquisador.”

Conforme Martins e Theóphilo (2009, p.123), os métodos de amostragem não probabilísticos: “[...] são amostragens em que há uma escolha deliberada dos elementos da amostra. Não é possível generalizar os resultados da amostra para a população, pois amostras não probabilísticas não garantem a representatividade da população.”

Os mesmos autores conceituam ainda a amostragem intencional como: “De acordo com determinado critério é escolhido intencionalmente um grupo de elementos que irão compor a amostra. O investigador se dirige, intencionalmente, a

grupos de elementos dos quais deseja saber opiniões.” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p.123)

Assim, a nossa opção pela amostragem não probabilística se justifica pelo fato de que a generalização dos dados não é a intenção desta pesquisa. Conforme é possível verificar em Sá (1996, p. 22):

As representações sociais, por seu turno, são reconhecidas como fenômenos psicossociais histórica e culturalmente condicionados. [...] Por tudo isso, a pesquisa empírica das representações sociais não produz resultados replicáveis ou generalizáveis para outros contextos.

Portanto, uma amostragem do tipo probabilística se faz desnecessária no caso desta pesquisa. Dessa forma, a amostragem foi do tipo intencional, pois a opção da pesquisadora pelo grupo em questão ocorreu de acordo com certas características estabelecidas no plano e nas hipóteses formuladas. Seguimos o critério da escolha de um grupo com características em comum e claramente definidas no interior da população da pesquisa.

De acordo com Lakatos e Marconi (2008, p. 225), “o conceito de amostra é ser uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é o subconjunto do universo.” Dessa forma, a amostra desta pesquisa será delineada levando em consideração o critério de definição de um grupo específico no interior do universo. Desse modo, os critérios para a participação da pesquisa, cumulativamente, foram: ser estudante do curso de arquivologia da UEPB (CAMPUS V), os quais estavam em estágio não-obrigatório em instituições públicas (arquivo) e que estavam cursando do 4^a ao 8^a período.

2.4 Campo Empírico

O campo empírico desta pesquisa foi na Universidade Estadual da Paraíba (CAMPUS V), que teve como foco os alunos de arquivologia que estavam estagiando em instituições públicas de João Pessoa- PB. O campus Ministro Alcides Carneiro foi criado em 2006 na cidade de João Pessoa.

Utilizamos o campo de estágio em arquivos, pelo fato de não termos conhecimento, de como os gestores de instituições públicas lidam com o bem- estar e o conforto dos estagiários de arquivo. Este conhecimento leva a universidade a

avaliar seus convênios e ajuda a promover visitas constantes dos orientadores de estagio.

Diante disso temos um campo perfeito para analisar os alunos (estagiários), no que diz respeito, ao bem-estar, saúde e segurança destes futuros arquivistas.

2.5 Instrumentos de Coleta de Dados

Para o presente trabalho foi escolhido como instrumento de coleta de dados o questionário, o qual “consiste numa lista de questões formuladas pelo pesquisador a serem respondidas pelos sujeitos pesquisados.” (BATISTA; CUNHA 2007, p.177).

Os instrumentos de coletas de dados são ferramentas que admitem a coleta, o levantamento de dados e a produção de informação.

Na concepção de Marconi e Lakatos (2008, p.203)

Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido devolve-o do mesmo modo.

A elaboração do questionário, segundo Gil (2008, p.121), “consiste basicamente em traduzir objetivos da pesquisa em questões específicas.”. Portanto, a estrutura do questionário possui principalmente a satisfação do público-alvo, a partir dos objetivos específicos da pesquisa.

O questionário da pesquisa foi do tipo fechado, pois como afirma Gil (2008, p.123) “são as mais comumente utilizadas, porque conferem maior uniformidade às resposta e podem ser facilmente processadas.”

O instrumento de coleta de dados contou com duas sessões: uma com questões pontuais sobre o perfil do estagiário e outra relativa à infra-estrutura e o espaço físico do ambiente de estagio.

Abordamos perguntas relevantes a pesquisa, visando à melhor compreensão sobre os pesquisados. O instrumento de pesquisa foi aplicado pessoalmente e as informações obtidas foram utilizadas com o intuito de analisar as condições de saúde e segurança dos estagiários do curso de arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (CAMPUS V).

Por se tratar de uma pesquisa inovadora, podemos considerar o instrumento de coleta de dados dessa pesquisa como um questionário piloto, pois foi desenvolvido para diagnosticar possíveis falhas, no que diz respeito, à coleta de informações.

Desse modo, o questionário piloto ajudará evitar futuros erros em relação à escolha do instrumento de coleta de dados para novas pesquisas, relacionado ao tema saúde e segurança dos estagiários.

3 ENREDO TEÓRICO

Neste capítulo será apresentada a contextualização do projeto desenvolvido onde serão expostos conceitos e definições fundamentais para a compreensão do mesmo.

3.1 Breve Histórico da Saúde e Segurança no Trabalho

Desde a Revolução Industrial, no início do século XVIII até o fim do século XX, as condições de trabalho nunca foram objeto de preocupação por parte dos empregadores, só era valorizada a produtividade, independente, dos riscos ou doenças que os trabalhadores estivessem expostos. Os trabalhadores se encontravam sujeitos a todo tipo de exploração por parte dos empregadores, diante da ausência de leis protecionistas e, portanto, estavam completamente submetidos à lei da oferta e da procura. Dessa forma, segundo Rodrigues Pinto (2007, p.36)

A Revolução Industrial [...] contribuiu para piorar o quadro de condições do trabalho individual. Nesses primórdios, sem dúvida, o trabalhador supostamente livre passou pelas mais asfixiantes situações de utilização abusiva de seu suor e pela mais completa privação do gozo das vantagens colhidas.

No Brasil, não foi tão diferente, mesmo ocorrendo de forma tardia em relação a outros países. No período colônia a maior parte dos trabalhadores eram escravos, a qual a preocupação com suas condições de saúde e segurança no trabalho eram pequenas ou não existiam.

Com o passar do tempo, o tema Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ganhou a cada dia, maior visibilidade no cenário mundial, e o governo brasileiro se mobiliza para garantir um melhor ambiente de trabalho para seus trabalhadores. Diante disso, o Ministério da Previdência Social criou o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, voltado especialmente para o desenvolvimento de políticas públicas que aprimorem a segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho.

Devido à questão cultural, os arquivos, em grande parte, estão instalados em lugares inadequados, afastados da atenção de todos e servem apenas para depósito de documentos. Não recebem a devida atenção quanto à limpeza,

instalações adequadas e os cuidados a serem empregados visando proporcionar o adequado ambiente de trabalho. A desatenção quanto aos cuidados a serem observados na correta administração do ambiente permite que este esteja propenso ao desenvolvimento de fatores de riscos que poderão desencadear a incidência de agravos à saúde do trabalhador.

No tocante à legislação brasileira, encontramos poucas referências específicas ao trabalho realizado em arquivos. Em sua maioria, referem-se aos direitos e deveres no âmbito do Governo, empregadores e empregados de uma maneira geral, contemplando todas as profissões. No entanto, apesar de não se aterem especificamente ao trabalho e ambiente dos arquivos, nos permitem embasá-las e trazê-las para o âmbito dos arquivos.

Segundo o artigo 19 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente”

Relacionando com o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PLANSAT, construído a partir do diálogo e da cooperação entre órgãos governamentais e representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Este plano articula ações dos mais diferentes atores sociais em busca da aplicação prática da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602 de 7 de novembro de 2011. Que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.

São responsáveis pela implementação e execução da PNSST os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área, o qual cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego

formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, bem como supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes de trabalho; b) elaborar e revisar, em modelo tripartite, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; c) participar da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho, assim como da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho; d) promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento; e) acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência; f) planejar,

coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Tais medidas, quando bem implementadas, melhoram significativamente as condições de trabalho, aumentando a disposição e o bem-estar dos funcionários, que participam ativamente das atividades direcionadas ao melhoramento das rotinas de trabalho.

3.2 Fatores que Afetam a Saúde e a Segurança em Estágios de Arquivo.

A saúde e a segurança são duas atividades estreitamente relacionadas, conduzidos para o mesmo objetivo, ou seja, estabelecer condições de trabalho capazes de garantir o bem-estar de todos os ocupantes de arquivo, desde o chefe de setor até os estagiários.

Segundo Xarão (2009, p.18) o ambiente de trabalho adequado “é aquele que possui condições ideais para a realização das atividades, permitindo assegurar o bem-estar, o conforto, a segurança e a saúde de seus trabalhadores.”. Ainda segundo Xarão (2009), o arquivo, assim como outros locais de trabalho, estão propensos a inúmeros fatores de risco, se não tomados os devidos cuidados quanto à correta administração de seu ambiente.

A Lei nº 6.514, de 22/12/77, alterou o Capítulo V, do Título II, da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho. E, finalmente, a Portaria nº 3.214, de 08/06/78, aprovou as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR). Essas Normas que embora tenham sido trazidas pela Portaria nº 3.214/78 em vigor até hoje, têm sido regularmente alteradas ao longo do tempo por diversas Portarias.

Por intermédio da Lei nº 6.514, que regulamenta o capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança e da saúde dos trabalhadores, em sua seção XIII, art. 189, considera como insalubres as atividades ou operações que “[...] por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”. Ainda com base na referida lei, podemos destacar também o artigo 190, que atribui ao Ministério Público do Trabalho a competência de “[...] aprovar o quadro das atividades e operações insalubres e adotar normas sobre os critérios de

caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes”.

Propomos abordar as NRs definidas pela lei, ressaltando àquelas que estão mais próximas ao cotidiano dos arquivos e que visam apontar os fatores que afetam os estagiários de Arquivologia, os quais comprometem a saúde e segurança dos mesmos.

Segundo Ribeiro (2011, p. 14),

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho não inclui os arquivos na categoria de locais de trabalho insalubres, assim, apenas um laudo técnico elaborado por fiscais das Delegacias Regionais do Trabalho e Médicos do Trabalho podem determinar se o local onde o arquivo funciona é ou não insalubre. No entanto, quando o acervo se encontra em locais cuja entrada de luz incide sobre os documentos, cuja temperatura e umidade relativa do ar não são controladas ao nível ideal e o acondicionamento não os protege da poluição, poeira ou insetos, ocorre a proliferação de microrganismos diversos, principalmente das colônias de fungos, que podem trazer riscos à saúde dos trabalhadores, tornando o arquivo um ambiente insalubre.

Dentre as Normas que nos interessam está a NR-33, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) através da portaria nº 1.4090, de 29 de agosto de 2012, que trata de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, que tem com objetivo

estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Para melhor entendermos porque essa Norma nos interessa, precisamos entender o que é espaço confinado segunda a Norma Regulamentadora-33, que “é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.”. Por ser geralmente um setor esquecido dentro das organizações, o arquivo pode se encaixar no conceito de espaço confinado, quando funciona de maneira improvisada em local inadequado, como o subsolo, salas apertadas e sem ventilação adequada.

A norma regulamentadora nº9, publicada no DOU em 14 de agosto de 2014,

estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Ainda de acordo com a NR-9 “[...] consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador”.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, visa reconhecer os riscos ambientais, os quais deverão conter os seguintes itens, quando aplicáveis;

a) a sua identificação; b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição; f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; h) a descrição das medidas de controle já existentes.

A NR-17 trata da Ergonomia que visa “estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.”.

No trabalho realizado em arquivo é muito comum a necessidade de transportar grandes volumes de documentos em caixas ou documentos sobrepostos. Conforme a NR nº 17, para o transporte manual de cargas, o esforço físico despendido pelo trabalhador deverá ser compatível à sua capacidade de força e respeitar a diferenciação de limites de peso para homens, mulheres e jovens, visando não comprometer a saúde e segurança.

Deste modo, os fatores que afetam a saúde e a segurança dos estagiários de arquivologia são: Insalubridade, Espaços Confinados, Riscos Ambientais e a Ergonomia.

3.3 Riscos que Envolvem o Local de Trabalho dos Estagiários de Arquivologia.

São vários os riscos a que os estagiários de Arquivologia estão expostos no desenvolvimento das suas tarefas, sendo algumas específicas de determinadas atividades, mas, na generalidade, todas as atividades apresentam riscos comuns. São praticamente imperceptíveis, atuam de forma sutil e por isso são facilmente ignorados e desvalorizados. Porém, são estes os que constituem o maior perigo para os estagiários.

Abordaremos uma concepção abrangente de risco de interesse à saúde dos trabalhadores, significando toda e qualquer possibilidade de que algum elemento ou circunstância existente num dado processo e ambiente de trabalho possa causar dano à saúde, seja através de acidentes, doenças ou do sofrimento dos trabalhadores, ou ainda através da poluição ambiental.

Segundo Porto (2008, p.8) o termo risco “é usado de diferentes formas por profissionais de saúde e segurança.”. O Quadro 2 resume alguns destes conceitos, seus significados, vantagens e limitações. Conforme podemos ver neste quadro, nem sempre estes conceitos e a forma como eles são aplicados correspondem aos interesses dos trabalhadores.

Quadro 2- Usos do termo risco, seus significados, vantagens e limites

USO DO TERMO RISCO	QUEM COSTUMA ADOPTAR E COM QUE SIGNIFICADO	VANTAGENS E LIMITES
Risco ocupacional	Utilizado por profissionais de higiene e segurança do trabalho, para se referir aos riscos para a saúde ou a vida dos trabalhadores decorrentes de suas atividades ocupacionais.	O conceito é válido para definir os principais riscos que os trabalhadores de determinadas categorias e setores econômicos estão expostos.
Agente de risco	Usado por profissionais de higiene industrial e da engenharia de segurança. Refere-se principalmente aos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho.	É de fácil classificação, porém tende a menosprezar os riscos relacionados à organização do trabalho. A maioria das normas técnicas relativas à avaliação ambiental e medidas de proteção refere-se aos agentes clássicos, principalmente os físicos e químicos.

Fator de risco	Adotado por profissionais de saúde pública, mais especificamente da epidemiologia. Embora similar ao conceito de agente, também pode incluir outras características ambientais e pessoais para classificar grupos populacionais propensos ao desenvolvimento de problemas de saúde.	É um conceito utilizado nos estudos epidemiológicos que buscam relacionar a exposição de certos grupos de trabalhadores a determinados fatores de risco. Este conceito vê o risco de forma estática enquanto característica de um grupo populacional, e não como inserido em processos de trabalho e contextos específicos.
Grau de risco	Classificação adotada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência e Assistência Social, que fixa uma escala crescente para os riscos presentes nos diferentes ramos de atividade econômica.	Esta tipologia é adotada para classificar as atividades econômicas em termos de percentuais que as empresas devem pagar para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

Fonte: Porto (2008, p.10)

A Portaria nº 3.214/78 do MTE, em sua NR nº 05, classifica os riscos no ambiente de trabalho como: riscos de acidentes, ergonômicos, físicos, químicos e biológicos. Nesta subseção, iremos contextualizar os riscos definidos pela legislação e exemplificar aqueles que acometem com maior frequência a saúde e a segurança dos trabalhadores nas instituições arquivísticas.

Outra norma regulamentadora que também trata dos riscos ambientais é a NR-9 que dispõe sobre riscos ambientais, consideram-se

riscos ambientais os agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e os riscos de acidentes de trabalho. Eles são capazes de causar danos à saúde e à integridade física do trabalhador em função de sua natureza, concentração, intensidade, suscetibilidade e tempo de exposição.

Portanto, observando a NR-9, percebemos que os riscos ambientais ou profissionais estão divididos em cinco grupos. Cada qual é representado por cores. Conforme podemos nos quadros seguintes¹.

¹ Cada Risco Ambiental possui sua cor específica. Os Riscos Físicos são reconhecidos pela cor verde, os Riscos Químicos pela cor vermelha, os Riscos Biológicos pela cor marrom, os Riscos Ergonômicos pela cor amarela e, por fim, os Riscos de Acidentes pela cor azul.

Quadro 3- Grupo1: Riscos Físicos

Riscos Físicos	Conseqüências
Ruído	Cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas do aparelho digestivo, taquicardia e perigo de infarto.
Vibrações	Cansaço, irritação, dores nos membros, dores na coluna, doença do movimento, artrite, problemas digestivos, lesões ósseas, lesões dos tecidos moles, lesões circulatórias, etc.
Calor	Taquicardia, aumento de pulsação, cansaço, irritação, intermação (afecção orgânica produzida pelo calor), prostração térmica, choque térmico, fadiga térmica perturbações das funções digestivas, hipertensão, etc.
Radiações ionizantes	Alterações celulares, câncer, fadiga, problemas visuais, acidentes de trabalho.
Radiações não-ionizantes	Queimaduras, lesões nos olhos, na pele e nos outros órgãos.
Umidade	Doenças do aparelho respiratório, quedas, doenças na pele, doenças circulatórias.
Frio	Fenômenos vasculares periféricos, doenças do aparelho respiratório, queimaduras pelo frio.

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Quadro 4 - Grupo2: Riscos Químicos

Riscos Químicos	Conseqüências
Poeiras minerais Ex.: sílica, asbesto, carvão, minerais	Silicose (quartzo), asbestose (amianto) e pneumoconiose dos minérios de carvão
Poeiras vegetais Ex.: algodão, bagaço de cana-de-açúcar	Bissinose (algodão), bagaçose (cana-de-açúcar), etc.
Poeiras alcalinas Ex.: calcário	Doença pulmonar obstrutiva crônica e enfisema pulmonar
Fumos metálicos	Doença pulmonar obstrutiva crônica, febre de fumos metálicos e intoxicação específica, de acordo com o metal.
Névoas, gases e vapores (substâncias compostas, compostos ou produtos químicos em geral)	Irritantes: irritação das vias aéreas superiores. Ex.: ácido clorídrico, ácido sulfúrico, amônia, soda cáustica, cloro, etc. Asfixiantes: dores de cabeça, náuseas, sonolência, convulsões, coma, morte. Ex.: hidrogênio, nitrogênio, hélio, metano, acetileno, dióxido de carbono, monóxido de carbono, etc. Anestésicos: (a maioria dos solventes orgânicos). Ação depressiva sobre o sistema nervoso, danos aos diversos órgãos, ao sistema formador do sangue, etc. Ex.: butano, propano, aldeídos, cetonas, cloreto de carbono, benzeno, álcoois, etc.

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Quadro 5- Grupo3: Riscos Biológicos

Riscos Biológicos	Conseqüências
Vírus, bactérias e protozoários	Doenças infecto-contagiosas. Ex.: hepatite, cólera, amebíase, AIDS, tétano, etc.
Fungos e bacilos	Infecções variadas externas (na pele, ex.: dermatites) e internas (ex.: doenças pulmonares)
Parasitas	Infecções cutâneas ou sistêmicas, podendo causar contágio.

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Quadro 6- Grupo4: Riscos Ergonômicos

Riscos Ergonômicos	Conseqüências
Esforço físico, levantamento e transporte manual de pesos, exigências de postura	Cansaço, dores musculares, fraquezas, hipertensão arterial, diabetes, úlcera, doenças nervosas, acidentes e problemas da coluna vertebral.
Ritmos excessivos, trabalho de turno e noturno, monotonia e repetitividade, jornada prolongada, controle rígido de produtividade, outras situações (conflitos, ansiedade, responsabilidade)	Cansaço, dores musculares, fraquezas, alterações do sono e da libido e da vida social, com reflexos na saúde e no comportamento, hipertensão arterial, taquicardia, cardiopatia (angina, infarto), diabetes, asma, doenças nervosas, doenças do aparelho digestivo (gastrite, úlcera, etc.), tensão, ansiedade, medo, comportamentos estereotipados.

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Quadro 7- Grupo5: Riscos de Acidentes

Risco de acidentes	Conseqüências
Arranjo físico inadequado	Acidentes e desgaste físico excessivo.
Máquinas sem proteção	Acidentes graves.
Iluminação deficiente	Fadiga, problemas visuais e acidentes de trabalho.
Ligações elétricas deficientes	Curto-circuito, choque elétrico, incêndio, queimaduras, acidentes fatais.
Armazenamento inadequado	Acidentes por estocagem de materiais sem observação das normas de segurança.
Ferramentas defeituosas ou inadequadas	Acidentes, principalmente com repercussão nos membros superiores.
Equipamentos de proteção individual inadequado	Acidentes e doenças profissionais.
Animais peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras)	Acidentes por animais peçonhentos.

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

De acordo com o que foi informado nos quadros acima, é importante salientar que a ocorrência dos riscos no local de trabalho somente existirá se não forem tomadas as medidas necessárias que visem à correta administração do ambiente, tais como o emprego dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

3.3.1 Riscos Físicos

Estes riscos envolvem todos os fatores físicos existentes no ambiente de trabalho que influenciam o bom desempenho dos trabalhadores, nomeadamente: ruído, temperatura, pressão, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes, vibração e outros. Nos arquivos, os riscos mais comuns estão relacionados, principalmente, ao calor, frio e umidade identificados nos locais.

Podemos resumir que os riscos ao calor, frio e umidade são riscos de ambientes térmicos, pois segundo Correia (2010, p.20)

”o ambiente térmico de um local de trabalho é um conjunto de fatores físicos presentes nesse mesmo local, temperatura, umidade e renovação do ar. As condições térmicas devem ser controladas em cada posto de trabalho segundo o tipo de atividade desenvolvida. É fundamental que os trabalhadores disponham de um ambiente térmico adequado, de forma a obterem o máximo de conforto e conseqüentemente maior produtividade.”

Dessa forma, o controlo do ambiente térmico passa pelo controlo da temperatura, da umidade e da renovação do ar. Temperaturas inadequadas podem constituir um fator de stress para os trabalhadores, sendo que, temperaturas muito altas podem alterar o comportamento do indivíduo e, em casos extremos, levar até mesmo ao desmaio, enquanto temperaturas baixas podem reduzir o tempo de resposta, causar distúrbios no ritmo cardíaco e em casos mais graves podem provocar hipotermia e congelamento.

A renovação do ar além de estar relacionada com a regulação da temperatura e umidade, influencia também a qualidade do ar. Deste modo os postos de trabalho devem ser ventilados tendo em conta o tipo de tarefa exercida, por exemplo, trabalhos mais pesados requerem uma maior ventilação e menor temperatura.

3.3.2 Riscos Químicos

Estes riscos são provocados pelos contaminantes químicos existentes nos diversos processos de produção. São lançados para o ar ambiente, através das diferentes operações processuais, tais como: pulverização, fragmentação e evaporações. Os contaminantes químicos podem estar presentes no ar nos estados sólido, líquido ou gasoso, como apresenta o Quadro 8.

Quadro 8- Estado físico dos contaminantes químicos

Contaminantes químicos		
Sólidos	Líquidos	Gasosos
Poeiras	Nevoeiros	Vapores
Fibras	Aerossóis	Gases
Fumos		

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Segundo Ferreira (2014, p.18) “As principais formas de penetração desses agentes químicos se dão pelas vias respiratórias, pela pele, ou seja, o contato direto com a superfície da pele, por ingestão (oral) e pela a área dos olhos.”.

Os contaminantes químicos podem provocar lesões na saúde de forma imediata ou doenças de caráter crônico. A passagem destes contaminantes para o organismo humano efetua-se de forma fácil e por diferentes vias de entrada: respiratória, por ingestão, dérmica e ocular. Sendo por isso, fundamental uma avaliação da concentração destes, para que não sejam ultrapassados os limites de exposição permitida e prevista na legislação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 24/2012, risco químico é qualquer elemento ou composto químico, isolado ou em mistura, que se apresente no estado natural, ou seja, produzido, utilizado ou libertado em consequência de uma atividade laboral, incluindo sob a forma de resíduo, seja ou não intencionalmente produzido ou comercializado.

No campo dos contaminantes químicos em arquivos, as poeiras são os mais relevantes, devido aos seus efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores. A amplitude dos efeitos provocados pelas poeiras depende de vários fatores, tais

como as características das partículas, a concentração de partículas existentes no ar inalado, o tempo de exposição e do tipo de atividade desempenhada.

3.3.3 Riscos Biológicos

Os riscos biológicos dizem respeito a agentes como bactérias, vírus, fungos, parasitas e insetos que podem estar presentes nos arquivos e causar ou agravar os problemas de saúde, tais como: alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

3.3.4 Riscos Ergonômicos

Risco ergonômico são quaisquer acontecimentos que possam prejudicar as características psicológicas do trabalho, ocasionando desconforto ou abalo a sua saúde.

Segundo o conceito ergonômico a execução das tarefas deve ser feita de forma mais confortável possível, ou seja, com o consumo mínimo de energia, de modo a melhorar o controle das operações e garantindo simultaneamente a proteção do trabalhador.

Este risco pode ser exemplificado através da postura inadequada de trabalho, repetição de tarefas, monotonia, ritmo excessivo de serviço, entre outros.

Segundo Silva (2007), a utilização de mobiliário e de um equipamento ergométrico deve seguir preceitos básicos a fim de possibilitar a saúde e segurança do trabalhador.

3.3.5 Riscos de Acidentes

Os riscos de acidentes podem ser definidos como quaisquer acontecimentos que exponham o trabalhador a um estado vulnerável que venha a afetar sua integridade, bem estar físico e psíquico. Tais acontecimentos podem referir-se tanto à utilização de máquinas e equipamentos sem proteção, como à probabilidade de incêndio, arranjo físico e armazenamento inadequado, entre outros.

3.4 Avaliação de Uso dos Equipamentos de Proteção para Prevenir Eventuais Riscos a Saúde e Segurança dos Estagiários

Os equipamentos de proteção correspondem aos equipamentos coletivos e individuais de trabalho. Ambos asseguram a proteção contra agentes agressora presentes nos locais de trabalho que poderão ocasionar agravos e comprometer a saúde dos funcionários. Para que isso não ocorra devemos estar protegidos pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).

De acordo com Xarão (2009, p.23) “os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compreendem todos os equipamentos que possibilitam abranger, ao mesmo tempo, a proteção a todo o conjunto de trabalhadores de um mesmo local.”.

A legislação que trata de EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Lei nº 6.514 de dezembro de 1977, que é o Capítulo V da CLT, estabelece a regulamentação de segurança e medicina no trabalho.

A Seção IV desse capítulo, composta pelos artigos 166 e 167, estabelece a obrigatoriedade de a empresa fornecer o EPI gratuitamente ao trabalhador, e a obrigatoriedade de o EPI ser utilizado apenas com o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Artigo 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. **Artigo 167** - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

A regulamentação sobre o uso do EPI é estabelecida pela Norma Regulamentadora 6, do MTE.

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora -NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual -EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A NR nº 06 também regulamenta a obrigatoriedade dos empregadores em disponibilizar os EPI's e exigir seu uso. Além de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado desses materiais, assim como, substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado. A norma também regulamenta que é dever do empregado utilizar o equipamento apenas para a finalidade a que se destina responsabilizar-se pela guarda e conservação do mesmo e cumprir as determinações do empregador sobre seu correto uso.

Os EPI's se agrupam em diferentes categorias como equipamentos para a proteção da cabeça, tronco, membros inferiores e superiores, proteção respiratória, entre outros. Para Xarão (2009), os mais utilizados no ambiente dos arquivos e destinados a minimizar os riscos a saúde são luvas de látex ou vinil, jalecos, óculos de proteção e equipamentos de proteção respiratória.

4 SEGURANÇA E SAÚDE DOS ESTAGIÁRIOS NO AMBIENTE DO TRABALHO ARQUIVÍSTICO

Neste capítulo são apresentados os resultados da aplicação do instrumento de coleta de dados aos alunos de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba que estavam em estágio não-obrigatório.

As informações foram coletadas através de questionários fechados (disponível no Apêndice) e posteriormente utilizando-se da abordagem quantitativa, a qual está intimamente direcionada aos gráficos.

Os questionários foram aplicados nos corredores da UEPB (CAMPUS V) tendo como público-alvo desta pesquisa os alunos do quarto ao oitavo período de Arquivologia que estavam em estágio não-obrigatório, durante 14 e 15 de outubro do corrente ano, com a participação de 30 colaboradores.

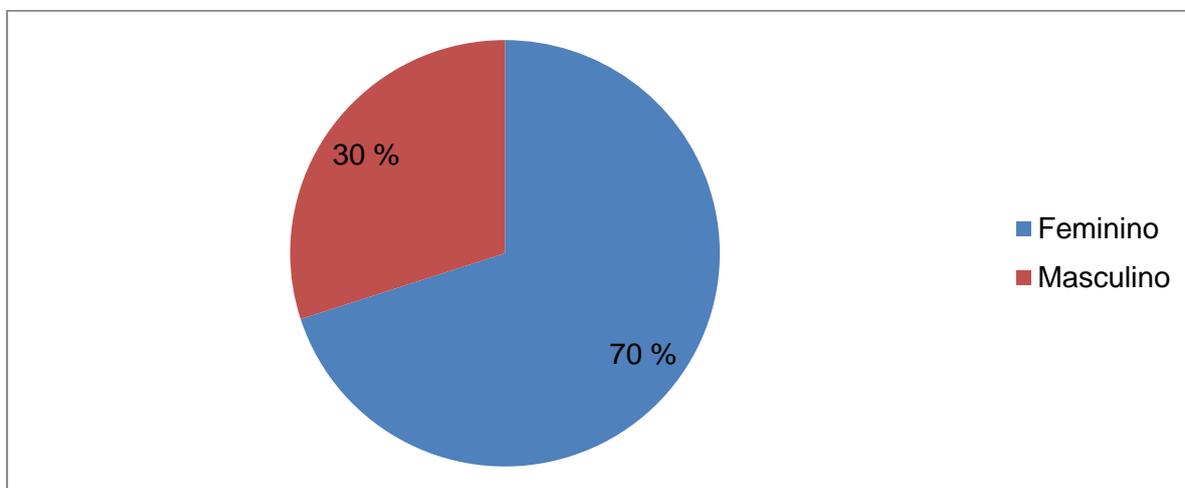
O instrumento de pesquisa contou com vinte questões, abordando desde o perfil dos estagiários até informações sobre a infra-estrutura e espaço físico do ambiente de estágio.

4.1 Perfil dos Estagiários

Na primeira parte do questionário buscou-se identificar o perfil dos estagiários através do gênero, faixa etária, período do curso, instituição e tempo de estágio.

O Gráfico 1 apresentado abaixo refere-se ao sexo dos estagiários.

Gráfico 1- Gênero dos estagiários do curso de Arquivologia – UEPB

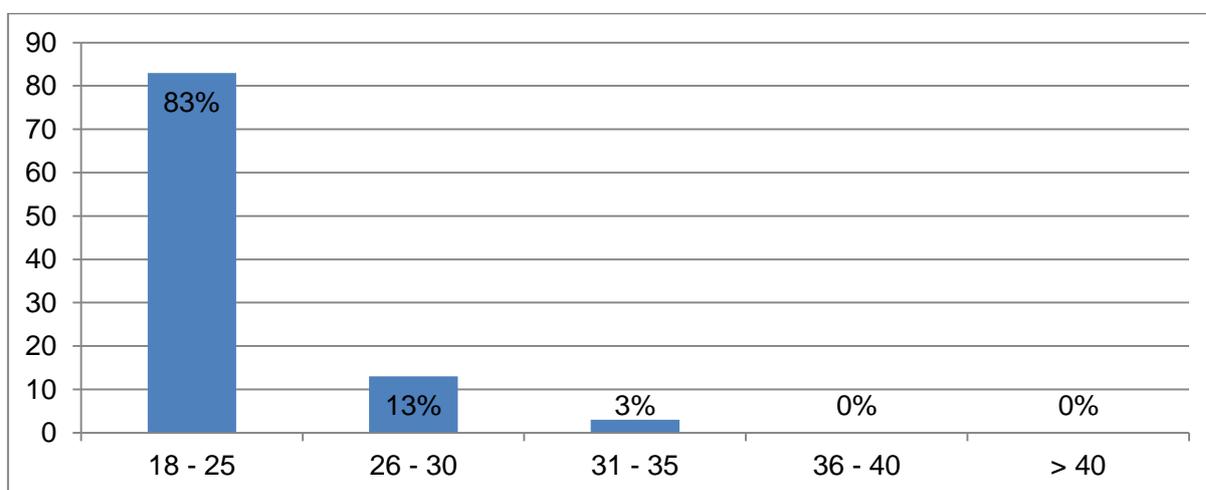


Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Conforme observado no gráfico anterior, 70% dos estagiários do curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba que estão em estágios não obrigatórios são do sexo feminino.

Em relação à idade dos estagiários, observa-se por meio do Gráfico 2 que 83% dos alunos (estagiários) estão enquadrados na faixa etária de 18 a 25 anos de idade, 13% estão enquadrados na faixa etária de 26 a 30 anos e apenas 3% dos alunos com idade entre 31 e 45 anos de idade. Desse modo, percebemos que não foram encontrados estudantes com mais de 36 anos de idade.

Gráfico 2- Faixa etária dos estagiários do curso de Arquivologia – UEPB



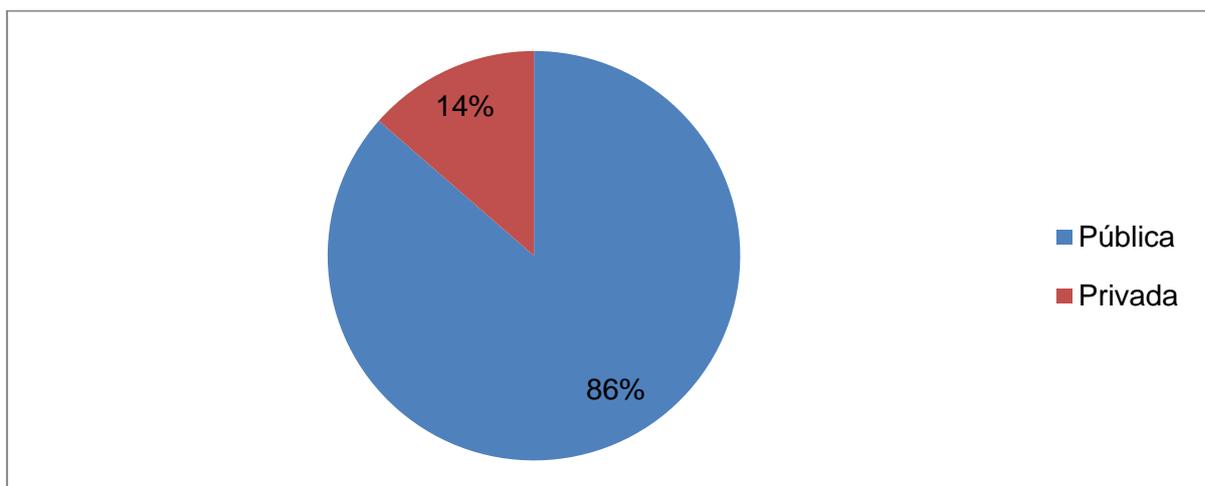
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Com base na Tabela 1, o período cursado pelos alunos que estavam em estágio não-obrigatório são que 7% estavam no quarto período, 20% dos respondentes estavam no quinto período, os que estavam cursando o sexto período contabilizou 30%, 13% estavam no sétimo período e por fim, com 30% dos questionado estavam no oitavo período.

Tabela 1- Período cursado pelo aluno (estagiário)

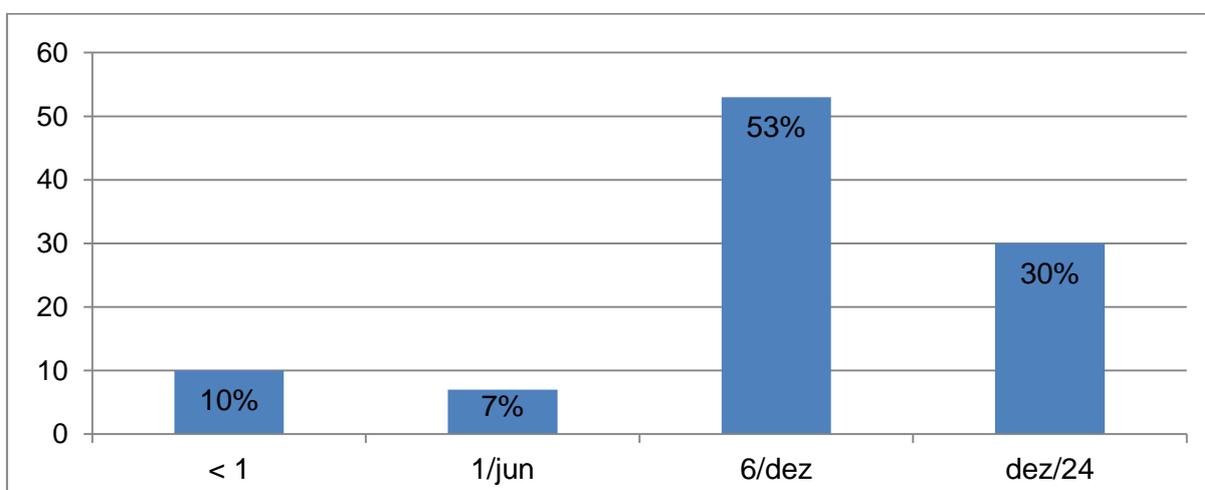
Período	Frequência	Porcentagem
Quarto	2	7%
Quinto	6	20%
Sexto	9	30%
Sétimo	4	13%
Oitavo	9	30%

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Gráfico 3- Tipo de instituição do estágio não-obrigatório

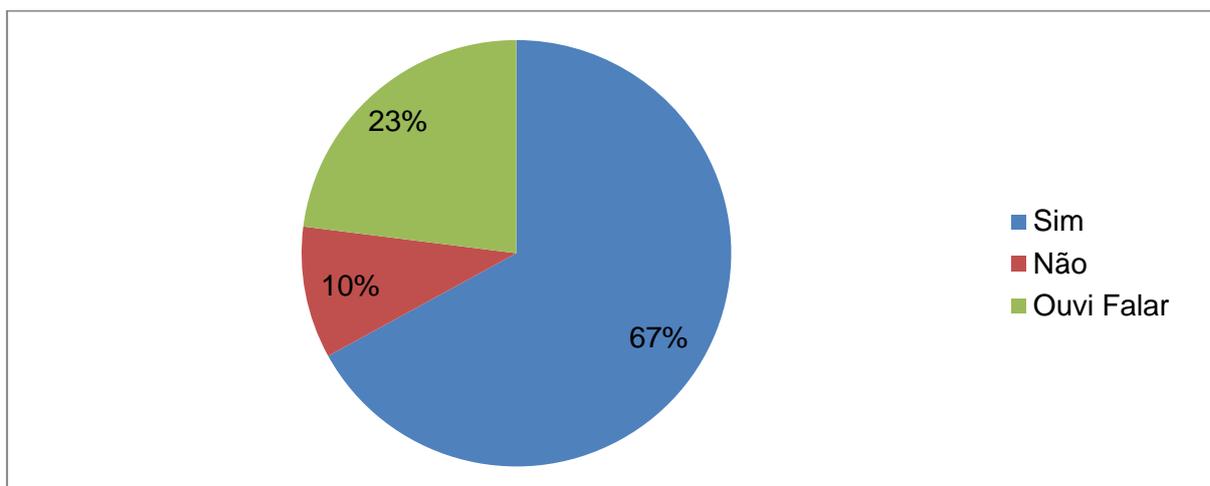
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Os resultados apresentados no Gráfico 3 indicam que 83% dos alunos do curso de Arquivologia estão realizando seus estágios em instituições públicas.

Gráfico 4- Tempo de Estágio (em meses)

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

De acordo com o Gráfico 4, no que refere-se a tempo de estágio, 10% dos alunos estavam no estágio não-obrigatório a menos de um mês, os que estavam entre um e seis meses são 7%, constatou-se que 30% estavam entre um ano e dois anos e a maioria dos estágios estavam completando um ano de estágio.

Gráfico 5- Conhecimento a respeito da Lei do estágio

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

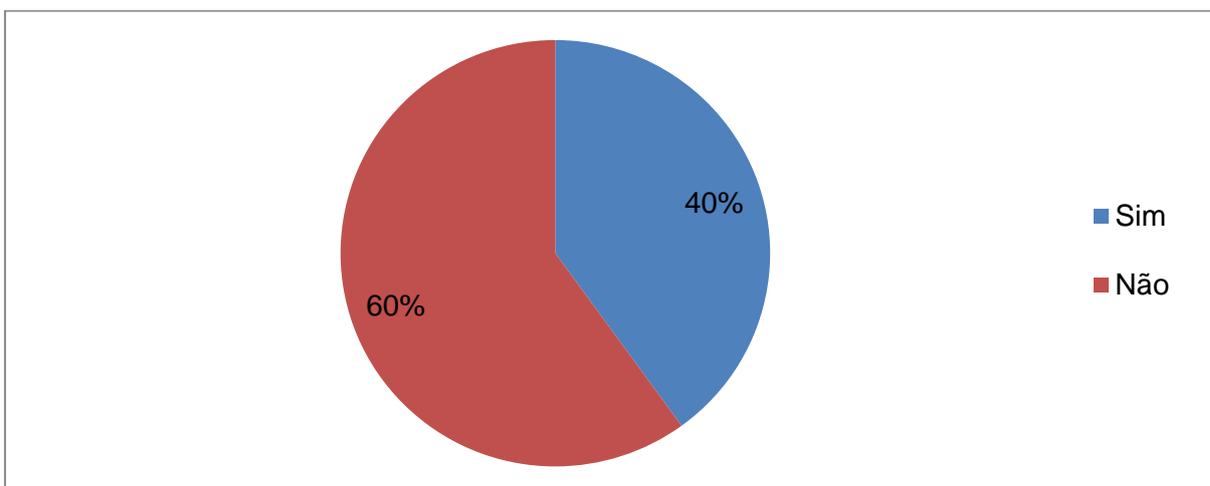
Um resultado bastante animador foi que 67% dos alunos estagiários afirmaram conhecer a lei de estágio e que 23% pelo menos ouviram falar. Dessa forma, conhecendo a lei os estagiários de arquivologia podem reivindicar os seus direitos.

4.2 Dados Sobre Infra-Estrutura e Espaço Físico do Ambiente de Estágio

Nessa segunda parte do questionário buscou-se entender como os estagiários de arquivologia viam e conviviam com as infra-estruturas e os espaços físicos dos seus ambientes de estágio, através da perspectiva de saúde e segurança.

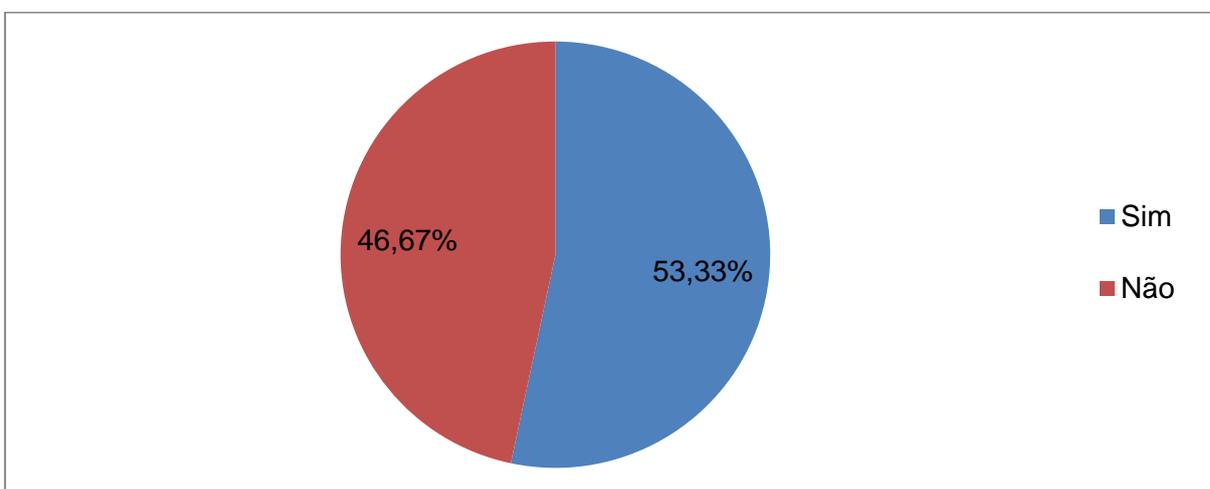
No Gráfico 6², podemos observar que 60% dos respondentes não consideram seus locais de estágio seguro e 40% acham os arquivos das instituições de seus estágios um local seguro. Através desse percentual, percebemos que as instituições são negligentes quanto à segurança dos ocupantes desses arquivos.

² Opinião sobre o local de estágio ser seguros

Gráfico 6- Opinião sobre o local de estágio ser seguros

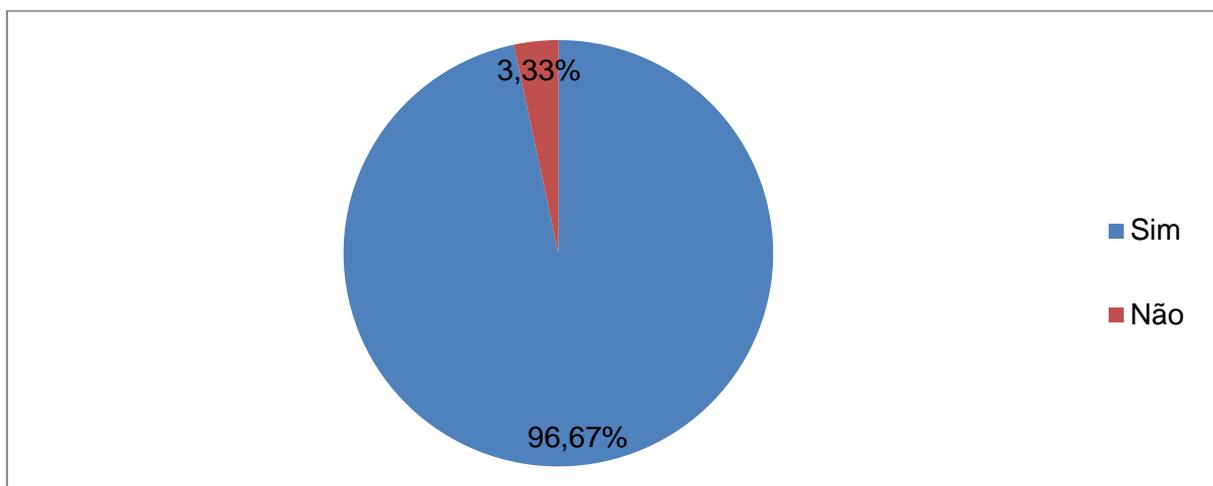
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

De acordo com o Gráfico 7, no que diz respeito ao conhecimento de algum fator de risco ocorrido com alguém ou com o próprio respondente, as porcentagens foram bem semelhantes, pois com apenas 6,66% de diferença, a maioria diz já ter acontecido algum fator de risco no estágio.

Gráfico 7- Conhecimento de algum fator de risco no local de estágio

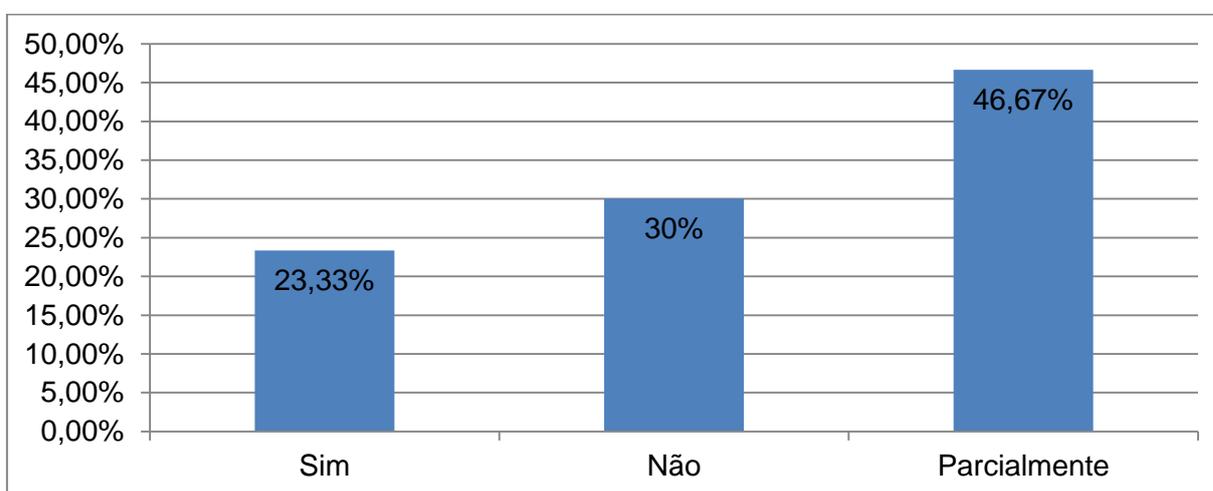
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Observamos que no Gráfico 8, a grande maioria dos estagiários questionados nesta pesquisa dizem conhecer os riscos existentes nos arquivos, sendo 96,67% dos respondentes.

Gráfico 8- Conhecimento em relação aos riscos existentes nos arquivos

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Os resultados obtidos no Gráfico 9, a respeito da disponibilidades dos EPC's, percebemos que 23,33% diz que seus locais de estágio disponibiliza tais equipamento, 30% dizem que não e com 46,67% dizem que são disponibilizados apenas alguns dos equipamentos.

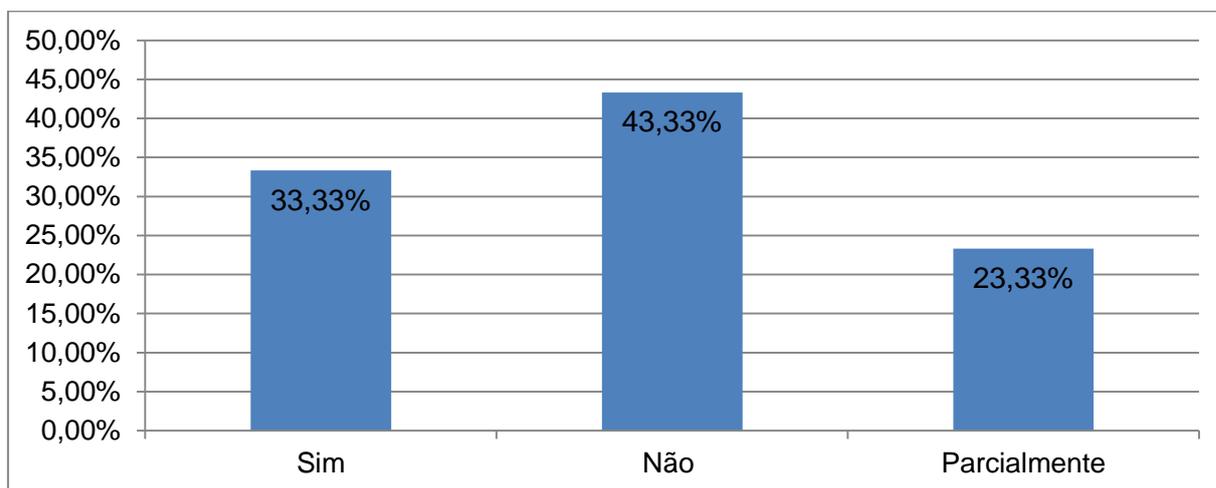
Gráfico 9- Disponibilidade de EPC oferecidos pelas instituições

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

O Gráfico 10 faz uma complementação a pergunta anterior, pois questiona se as instituições que disponibilizam os equipamentos "EPC" também os disponibilizam com funcionamento adequado como: bom estado, prazo de validade e funcionamento correto. Diante disso, com 33,33% disseram que os equipamentos disponibilizados pelas instituições estão em bom estado de conservação, 43,33%

responderam que os equipamentos não estão em bom estado de conservação e de acordo com 23,33% dos entrevistados os equipamentos estão em condições razoáveis de uso.

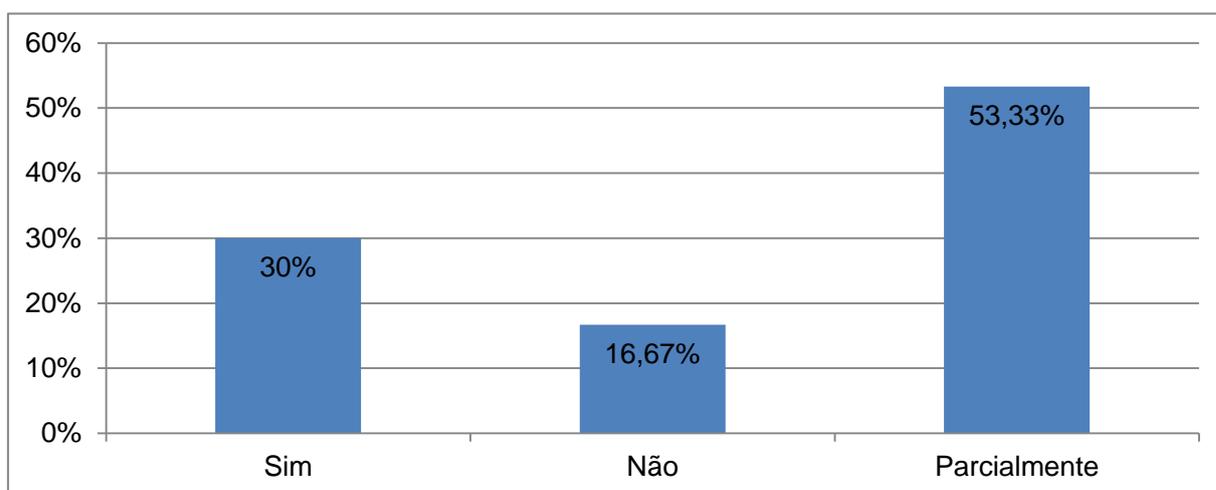
Gráfico 10- EPC's oferecidos pelas instituições em funcionamento adequado



Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Em relação a disponibilidades dos equipamentos de proteção individual, percebemos no Gráfico 11 que 33% dos questionados dizem que seus estágios dispõem de forma integral os EPI's, 16,67% afirmam que as instituições não disponibilizam os equipamentos e 53,33% dizem que disponibilizam de forma parcialmente esses equipamentos.

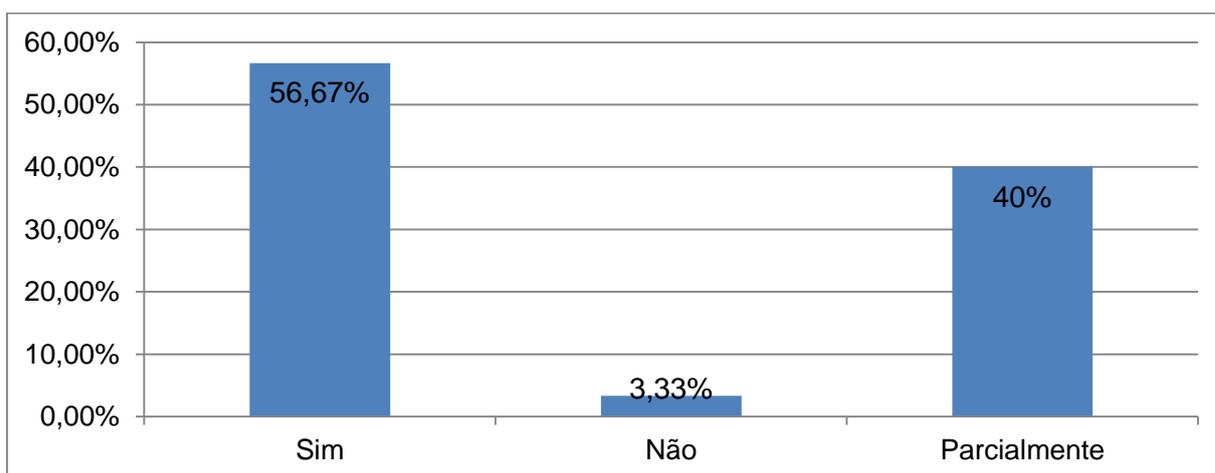
Gráfico 11- Disponibilidade de EPI's oferecidos pelas instituições



Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Com base nos resultados referentes à questão de uso de EPI's (Gráfico 12), 56,67% dos respondentes afirmam fazer uso dos equipamento de proteção. Dos respondentes, apenas 3,33% responderam que não fazem uso dos EPI's e 40% responderam fazer ao menos de forma parcial o uso dos equipamentos de proteção.

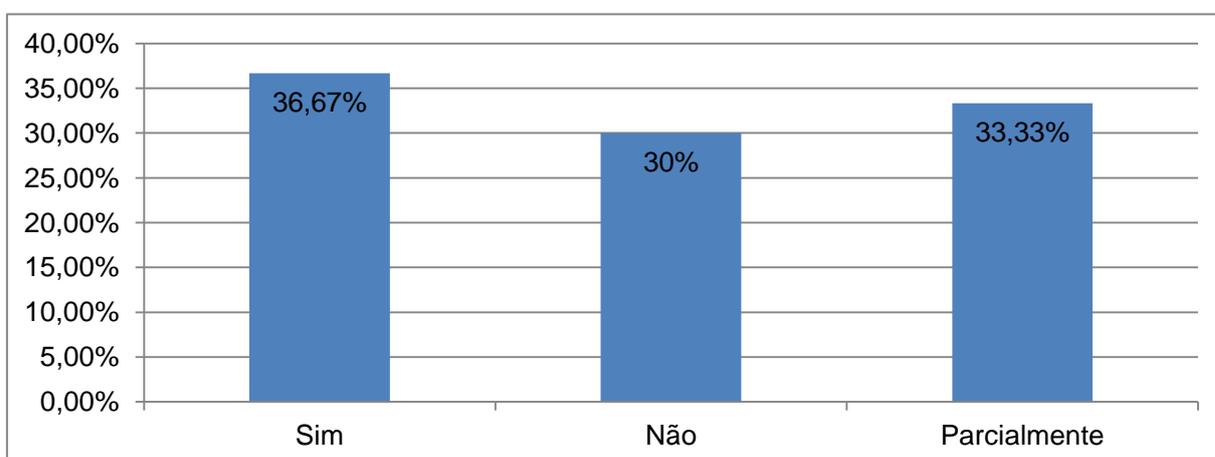
Gráfico 12- Uso dos EPI's pelos alunos



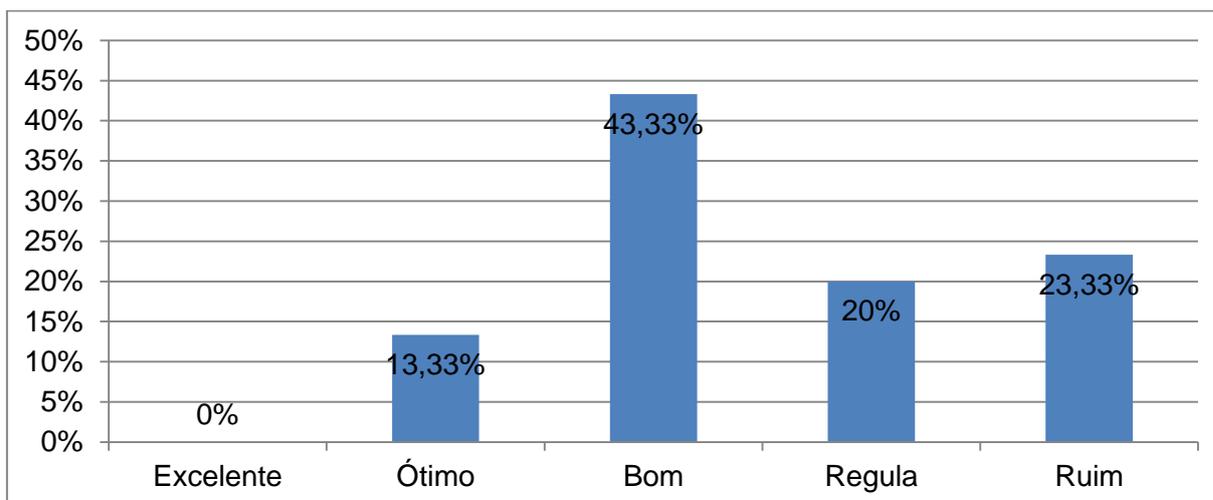
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Quanto à preocupação da instituição de estágio, no que diz respeito à limpeza e segurança do ambiente, bem com a saúde dos funcionários do arquivo (Gráfico 13), percebe-se que todas as alternativas ficaram com porcentagens bem próximas, ou seja, que 36,67% dos respondentes afirmaram que a instituição se preocupa com a saúde e segurança de seus ocupantes, com 30% responderam que não e 33,33% que a instituição se preocupa de forma razoável sobre este assunto.

Gráfico 13- Preocupação da instituição com a limpeza e segurança

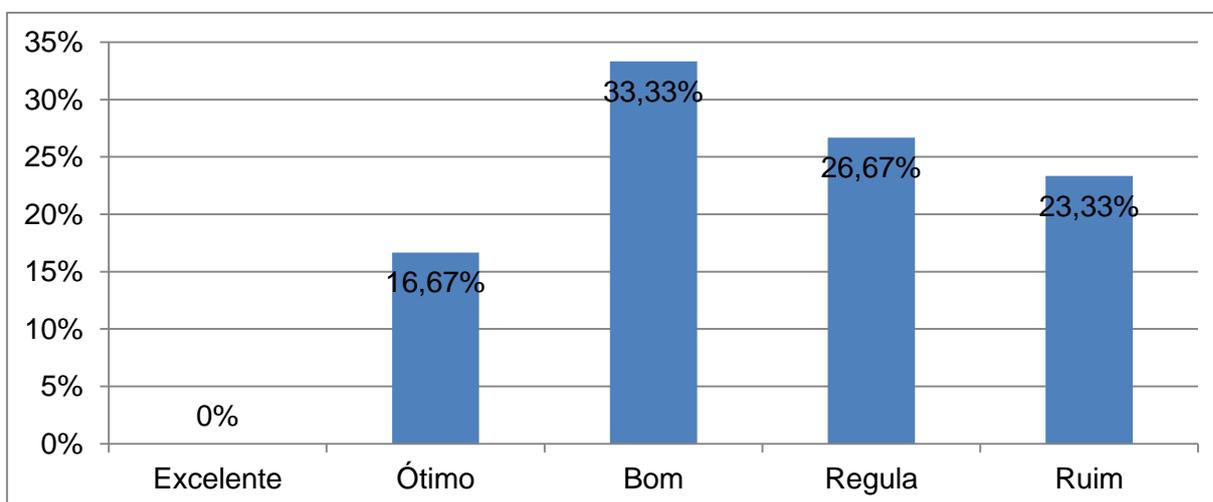


Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Gráfico 14- Condições ambientais no local de estagio

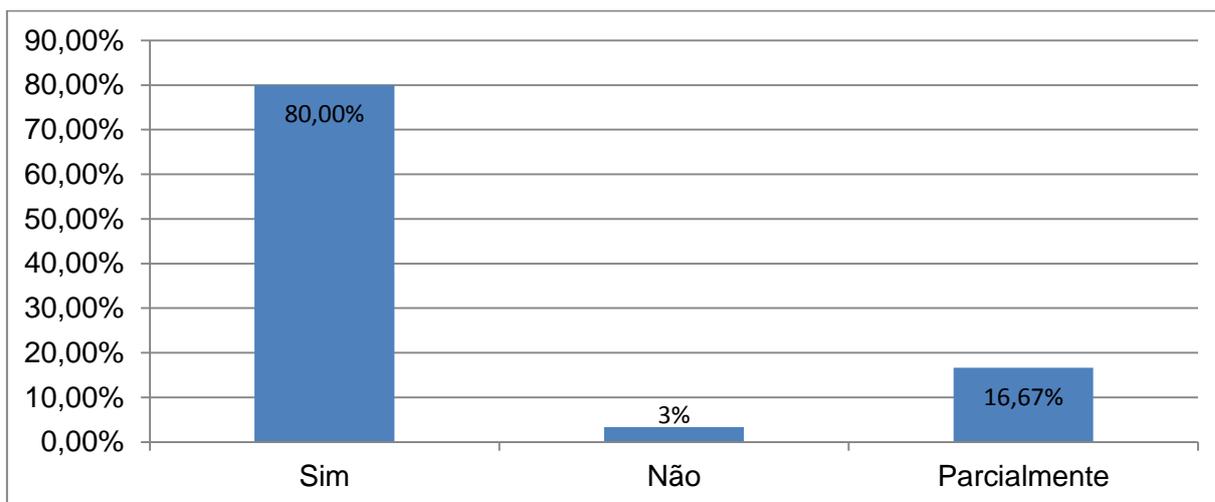
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

No Gráfico 15, foram avaliadas, segundo os estagiários, as instalações físicas do seu ambiente de estágio. Notamos que 16,67% avaliam que são ótimas as instalações, 33,33% afirmam ser bom o ambiente físico, os que disseram que é regular forma 26,67% e por fim com 23,33% avaliaram o ambiente físico ruim.

Gráfico 15- Avaliação dos alunos quanto às instalações físicas do local de

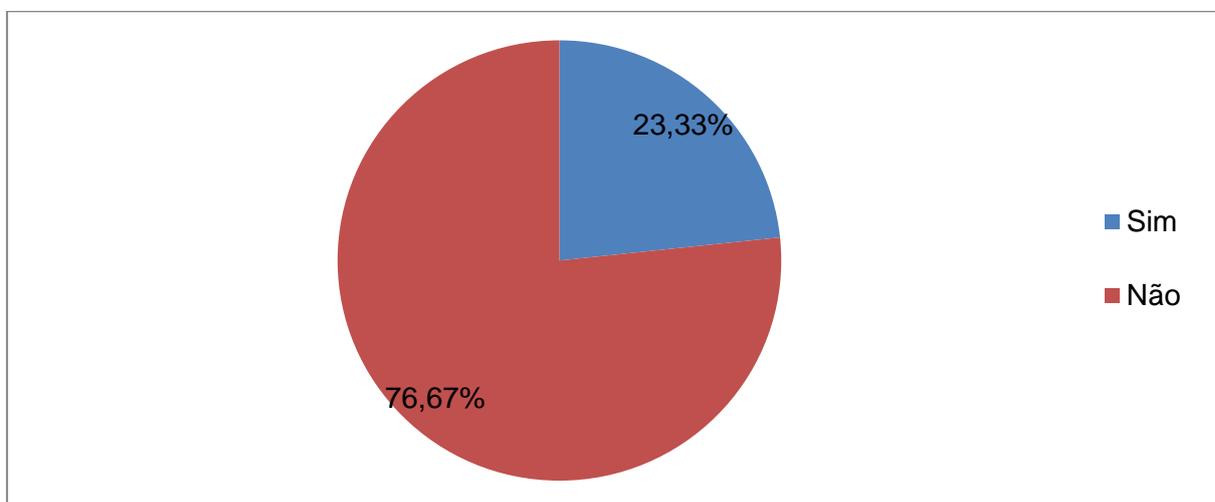
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Ao verificar o Gráfico 16, percebemos que a grande maioria (80%) afirma conhecer os riscos de ambiente com condições inadequadas, 3,33% responderam não ter conhecimento referente a questão dos riscos e 16,67% disseram ter um conhecimento parcial sobre o assunto.

Gráfico 16- Conhecimento dos riscos em ambientes com condições

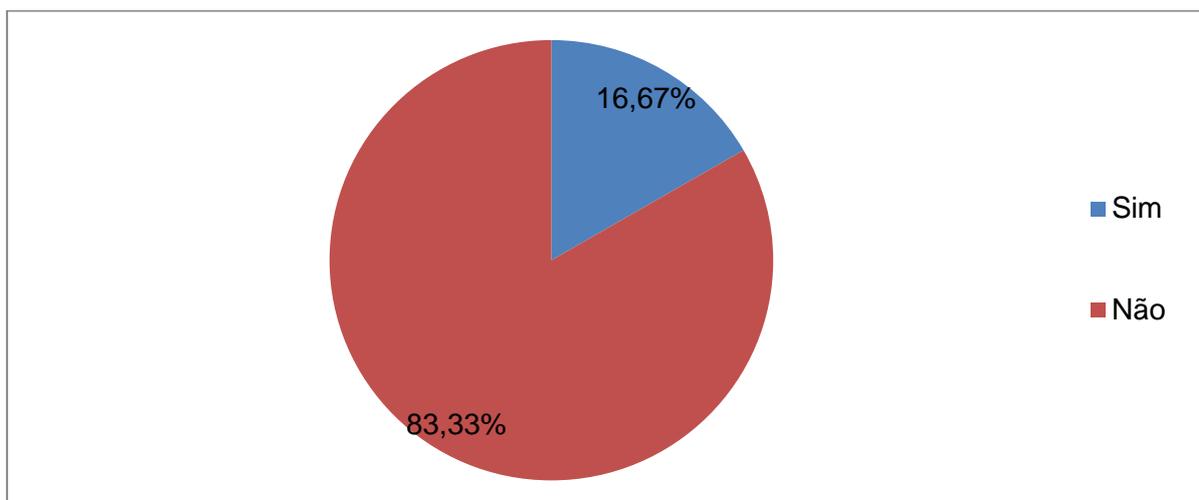
Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Os alunos (estagiários), quando questionados se antes do início das atividades do estágio possuíam algum tipo de doença verificou-se no Gráfico 17, que 76,67% disseram não possuir nenhuma doença antes do estágio.

Gráfico 17- Doenças antes do estagio

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Logo em seguida foi perguntado se no decorrer do estagio tiveram alguma doença diagnostica caudado pelo o arquivo, tais como: alergia de pele, respiratório. 83,33% disseram que não e 16,67% afirmam ter diagnosticada uma ou mais doenças, como podemos ver no Gráfico 18.

Gráfico 18- Diagnostico de doenças no decorrer o estágio

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

Na Tabela 2, percebemos a grande preocupação que os estagiários têm com relação à saúde e segurança no ambiente de seus estágios, a grande percepção disso é que 100% afirmam se preocupar com tal tema.

Tabela 2: Preocupação do aluno com a segurança e saúde no ambiente de estágio

Período	Freqüência	Porcentagem
Sim	30	100
Não	0	0
Total	30	100%

Fonte: Dados da Pesquisa 2014

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente trabalho, buscamos obter informações de estagiários de arquivologia em estágio de instituições públicas de João Pessoa PB, sobre o conhecimento acerca das condições ambientais no local de estágio em relação aos riscos existente à saúde e segurança dos ocupantes dos arquivos dessas instituições, bem como a disponibilização de equipamentos de proteção.

De acordo com as informações obtidas na pesquisa, percebemos uma parcela considerável afirmando não ter um local de estágio seguro. Observamos que a disponibilização dos EPC's e EPI's são fornecidos de forma superficial, ocasionando fatores de risco para os estagiários e os servidores desses locais.

Os riscos no local de trabalho podem ser encontrados sob diversas formas, incluindo, a química, física, biológica, psicológicas, a não aplicação das regras ergonômicas, etc. Tendo em conta a multiplicidade dos perigos na maioria dos locais de trabalho e a global falta de atenção prestada à saúde e à segurança por parte de muitos empregadores. Os acidentes e as doenças profissionais continuam a ser um grave problema em todo o mundo.

Conforme visto ao longo deste trabalho, inúmeros fatores afetam os locais de estágio, influenciando na saúde, segurança e, conseqüentemente, no desempenho das atividades dos estagiários. Acredita-se, portanto, que o objetivo deste trabalho foi alcançado, pois por meio dos estudos realizados e da síntese da teoria apresentada foi possível analisar as condições ambientais no local de estágio dos alunos de arquivologia.

Este trabalho propõe contribuir significadamente para um olhar diferenciado aos estagiários de arquivologia, com o intuito de sempre melhorar as condições, no que diz respeito, à saúde e segurança no local de trabalho.

Dessa forma, propomos a abordagem do referido assunto durante a cadeira de estágio obrigatório em arquivologia. Acreditamos que, dessa forma, os estagiários e futuros arquivistas estarão preparados e conscientes do papel questionador e, principalmente, provedor das condições de um ambiente de trabalho adequado.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Sofia; CUNHA, Murilo. Estudo de usuários: visão global dos métodos de coleta de dados. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 168- 184, maio/ago. 2007.

BONAT, Débora. **Metodologia da pesquisa**. 3.ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro. Dispõe sobre a proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos decorre essencialmente da transposição de diretivas comunitárias e encontra-se dispersa por vários diplomas. **Diário da República, 1.ª série — N.º 26, 2012**. Disponível em: <<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/02/02600/0058000589.pdf>> . Acesso em 07 Out. 2014

BRASIL. Decreto nº 7.602, de 07 de Novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 08/11/2001**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A337452280133B7CAEF757E91/PNSST%20%28Decreto%20n.%C2%BA%207.602_11%29.pdf> . Acesso em 09 Set. 2014

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977: dispôs sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º (segundo) grau e supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 09/12/1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6494.htm> . Acesso em 09 Out. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991: Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 25/07/1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 04 Set. 2014

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164 - 41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, 26/09/2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em 23 Ago. 2014

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 23 dez. 1977**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm> . Acesso em: 5 jul. 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora9 –Programa de prevenção de riscos ambientais. Brasília, DF: **Ministério do Trabalho e Emprego**. 1978. 4p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 7 out. 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos**: Edição Compacta,3 ed- São Paulo: Atlas 1994.

CORREIA, Vânia Patricia da Silva. **Diagnostico de Higiene e Segurança no Trabalho**: proposta de medidas corretivas. 114f. Dissertação(Mestrado em Engenharia Química)- Instituto Superior de Engenharia do Porto, 2010.

FERREIRA, Daniela da Silva. **É Melhor Prevenir Do Que Remediar**: aspectos técnicos e práticos da segurança do trabalho do arquivista. 2014. 80f. Trabalho de Conclusão de Curso (Arquivologia)- Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014.

GIL. A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 1995.
MARCONI, Maria de Andrade; LACATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 6 ed. 6 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade; TEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINTO, J. A. R. **Tratado de direito material do trabalho**. São Paulo: LTr, 2007. 968p.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Análise de riscos nos locais de trabalho**: conhecer para transformar. São Paulo: CUT BRASIL, 2008. Disponível em: <http://normasregulamentadoras.files.wordpress.com/2008/06/riscos_trabalho.pdf> Acesso em 08 fev. 2014.

Ribeiro, Marília Vital. **A Síndrome Dos Arquivos Doentes**: os riscos de contaminação por fungos no trabalho em arquivo. 2011. 79f. Trabalho de Conclusão de Curso (Arquivologia)- Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry e cols. **Pesquisa social**: Métodos e técnicas. 3 ed. 13 reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa Social**: Métodos e Técnicas.São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Rui Marinho. **Pesquisa Acadêmica**: como facilitar o processo de preparação de suas etapas. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Celso Pereira de. **Sobre o núcleo central das representações sociais**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

SILVA, F. H. A Lima e. **Segurança e saúde do profissional em conservação**. Rio de Janeiro: MAST, 2007. v. 9, p. 163-174.

XARÃO, Daniele Rodrigues. **Saúde e Segurança em Acervos Documentais**: a conscientização sobre as condições adequadas no ambiente de trabalho. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Arquivologia)- Universidade Federal do Rio Grande Sul, 2009.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS V – ALCIDES CARNEIRO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

QUESTIONÁRIO

Este questionário faz parte de uma pesquisa de campo para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduação em Arquivologia de Jordânia Durand Ramalho que tem como título: “**Análise dos Riscos que envolvem os Estagiários do Curso de Arquivologia - UEPB em Instituições Públicas de João Pessoa-Paraíba**”, sob orientação da Prof.^a Ma. Esmeralda Porfírio de Sales. Contamos com sua fundamental e gentil contribuição. OBRIGADA!

I - PERFIL DOS ESTAGIÁRIOS

1. Genêro

Feminino

Masculino

2. Faixa Etária

18 a 25 anos

31 a 35 anos

Acima de 41 anos

26 a 30 anos

36 a 40 anos

3. Período que está cursando?

4º período

5º Período

6º Período

7º Período

8º Período

4. Instituição do Estágio Não-Obrigatório?

Pública

Privada

Terceiro Setor

Qual Instituição? _____

5. Tempo de Estagio?

- menos de 1 mês 6 meses a 1 ano
 1mês a 6 meses 1 ano a 2 anos

6. Você conhece a Lei de Estagio?

- Sim Não já ouvi falar

II - DADOS SOBRE A INFRA-ESTRUTURA E ESPAÇO FÍSICO DO AMBIENTE DE ESTÁGIO**7. Você acha que o Arquivo, da instituição que você é estagiário, é seguro?**

- Sim Não

8. Já aconteceu com você ou com alguém que você conhece algum fator de risco no arquivo local de estágio?

- sim Não

9. Você conhece os riscos que existem nos arquivos?

- Sim Não

10. Seu local de estagio disponibiliza Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC (exaustor, ar condicionado, sinalizador, extintor de incêndio e outros)?

- Sim Não Parcialmente

11. Em caso de afirmativa na resposta anterior, os EPC's estão em bom estado, nos prazos de validade e funcionando corretamente?

- Sim Não Parcialmente

12. Seu local de estágio disponibiliza Equipamentos de Proteção Individual – EPI (luva, jaleco, máscara, óculos de proteção e outros)?

Sim Não Parcialmente

13. Você faz uso dos EPI's?

Sim Não Parcialmente

14. Existe preocupação da instituição na questão da limpeza e segurança no ambiente, bem como a saúde dos funcionários do arquivo?

Sim Não Parcialmente

15. Como você considera as condições do ambiente do arquivo, que você faz estágio, quanto à limpeza e a conservação do local?

Excelente Ótimo Bom Regular Ruim

16. Como você avalia as instalações físicas do seu ambiente de estágio?

Excelente Ótimo Bom Regular Ruim

17. Você conhece os possíveis riscos do trabalho realizado em ambientes com condições inadequada de trabalho?

Sim Não Parcialmente

18. Antes do início de suas atividades de estágio no arquivo, possuía alguma doença?

Sim Não

19. Após o seu inicio das atividades no arquivo, você teve alguma doença diagnosticada, tais com: alergia de pele, respiratória, oftalmológica ou problemas musculoesqueléticos?

Sim Não

Caso afirmativo, qual? _____

20. Você se preocupa com a saúde e segurança no ambiente de seu estágio?

Sim

Não

ANEXOS



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo

educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu

representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ
Fernando
André Peixoto Figueiredo Lima

INÁCIO

LULA

DA

SILVA
Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977.

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º - O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art . 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art . 155- Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art . 156 - Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III - impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art . 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art . 158 - Cabe aos empregados:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art . 159 - Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

SEÇÃO II

Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição,

Art . 160 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º - É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art . 161 - O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

§ 1º - As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º - A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3º - Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º - Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

§ 5º - O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6º - Durante a paralização dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

Art . 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

- b) o numero mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;
- c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;
- d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art . 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s).

Art . 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art . 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

SEÇÃO IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art . 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art . 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO V

Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho

Art . 168 - Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º - Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º - Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º - O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º - O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades, a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art . 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO VI

Das Edificações

Art . 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art . 171 - Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único - Poderá ser reduzido esse mínimo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução ao controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art . 172 - Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art . 173 - As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art . 174 - As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

SEÇÃO VII

Da Iluminação

Art . 175 - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1º - A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§ 2º - O Ministério do Trabalho estabelecerá os níveis mínimos de iluminamento a serem observados.

SEÇÃO VIII

Do Conforto Térmico

Art . 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único - A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art . 177 - Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art . 178 - As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO X

Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Art . 182 - O Ministério do Trabalho estabelecerá normas sobre:

I - as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;

II - as exigências similares relativas ao manuseio e à armazenagem de materiais, inclusive quanto às condições de segurança e higiene relativas aos recipientes e locais de armazenagem e os equipamentos de proteção individual;

III - a obrigatoriedade de indicação de carga máxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa ou nociva à saúde das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rótulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportados.

Parágrafo único - As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se, também, no que couber, ao transporte de pessoas nos locais de trabalho.

Art . 183 - As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizados com os métodos racionais de levantamento de cargas.

SEÇÃO XI

Das Máquinas e Equipamentos

Art . 184 - As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único - É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art . 185 - Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art . 186 - O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

SEÇÃO XII

Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob Pressão

Art . 187 - As caldeiras, equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão deverão dispor de válvula e outros dispositivos de segurança, que evitem seja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho expedirá normas complementares quanto à segurança das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, à localização, à ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais à saúde, e demais instalações ou equipamentos necessários à execução segura das tarefas de cada empregado.

Art . 188 - As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, inscritos no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que, para esse fim, forem expedidas.

§ 1º - Toda caldeira será acompanhada de "Prontuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.

§ 2º - O proprietário da caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efetuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.

§ 3º - Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art . 191- A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art . 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art . 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art . 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

Art . 196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art . 197 - Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidas, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

SEÇÃO XIV

Da Prevenção da Fadiga

Art . 198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art . 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

SEÇÃO XV

Das Outras Medidas Especiais de Proteção

Art . 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único - Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

SEÇÃO XVI

Das Penalidades

Art . 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo."

Art . 2º - A retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o artigo 196 da

Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta Lei, terá como limite a data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos 2 (dois) anos da sua vigência.

Art . 3º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, as entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

§ 1º - Ao Delegado de Trabalho Marítimo ou ao Delegado Regional do Trabalho, conforme o caso, caberá promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em relação ao trabalhador avulso, adotando as medidas necessárias inclusive as previstas na Seção II, do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe for conferida pela presente Lei.

§ 2º - Os exames de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação desta Lei, ficarão a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, ou dos serviços médicos das entidades sindicais correspondentes.

Art. 4º - O Ministro do Trabalho relacionará o artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

Art . 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 202 a 223 da Consolidação das Leis do Trabalho; a Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955; o Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º República.

ERNESTO
Arnaldo Prieto

GEISEL

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2312.1977.